

PROCESSO CEE: 803/81

INTERESSADA : ANA JULIA SANCHEZ CABEZAS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE : 1201 /81 - CESG - APROVADO EM 29/7/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

ANA JULIA SANCHEZ CABEZAS, nascida em Santiago do Chile aos 21.01.62, requer a declaração da equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

É o seguinte seu histórico escolar :

1.1. fez 3 séries de primeiros estudos no Liceo "Catedral" de Santiago do Chile;

1.2. na mesma cidade e na escola "anexa a lo Normal nº 1" , fez 5 séries, de 1971 a 1975;

1.3. em continuação, completou 4 séries no Internato Nacional Feminino, da mesma cidade;

1.4. Obteve a "Licença de Ensino Médio Científico-Humanístico.

Nos últimos quatro anos, ou seja, de ensino médio, estudou: Castelhana, 4 anos; Filosofia, 2 anos; História e Ciências Sociais, 4 anos; História do Chile, 2 anos; Inglês, 4 anos; Francês, 4 anos; Matemática, 4 anos; Ciências Naturais ou Biologia, 4 anos; Física 2 anos; Química, 2 anos; Artes Plásticas, 2 anos; Educação Musical, 4 anos; Educação Física, 4 anos; Técnicas Especiais, 2 anos.

Seus documentos estão devidamente reconhecidos pelas autoridades consulares.

2. APRECIÇÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 17/80, os estudos feitos pela interessada correspondem aos de conclusão do 2º grau.

I I - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por ANA JULIA SANCHEZ CABEZAS, no exterior, são equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 9 de julho de 1981

a) CONS^o Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

I I I - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

I V - D E L I B E R A Ç Ã O D O P L E N Á R I O

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente